

TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

Gabinete do Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves

**Processo nº 932/2019-TC (1310/2019-TC e 1364/2019-TC – Apensados)**

**Interessado: Governo do Estado do Rio Grande do Norte**

**Assunto: Acompanhamento da Gestão Fiscal do Executivo Estadual - 3º Quad. 2018**

### DESPACHO

Cuida o presente processo de expediente impulsionado pela DAD para acompanhamento do PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL 2018/2019 (ID 14 e ID 15) – da GESTÃO FISCAL DO EXECUTIVO ESTADUAL.

A Informação Técnica da DAD, Evento nº 09, pediu a notificação da Governadora do Estado do RN para prestar esclarecimentos e/ou medidas corretivas para sanear as incompatibilidades apresentadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 6º bimestre de 2018, e no Relatório de Gestão Fiscal - 3º quadrimestre de 2018, sem os quais restaria inviabilizada a análise da gestão fiscal do 3º quadrimestre de 2018.

Diante da relevância do tema, esta relatoria deferiu (evento 13) o pedido formulado pelo Corpo Técnico, fixando prazo de **10 (dez) dias** para que a Exma. Sra. **Maria de Fátima Bezerra, Governadora do Estado do Rio Grande do Norte**, preste os devidos esclarecimentos e/ou medidas corretivas para sanear as incompatibilidades apresentadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 6º bimestre de 2018 e no Relatório de Gestão Fiscal - 3º quadrimestre de 2018, publicados no DOE nº 14.344 de 30/01/2019.

Posteriormente, vem aos autos petição (Doc. 1364/2019, evento 25) firmada pelo Procurador Geral do Estado, em nome da Exma. Sra. Governadora do Rio Grande do Norte, pugnando pela dilação do prazo anteriormente fixado, apresentado com a juntada de vasta documentação, as razões de fato que impossibilitaram a Controladoria Geral em promover as adequações das inconsistências identificadas pelo corpo técnico da DAD.

Os documentos anexados ao pedido de prorrogação de prazo são os seguintes:

- a) Ofício nº 16/2019/CONTROL-GC-CONTROL (07/03/2019), oriundo da Controladoria Geral do Estado e endereçado ao Sr. Procurador Geral do Estado, relativo à incorreta publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (6º Bimestre de 2018 e do Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre de 2018), requerendo a concessão de prazo até o dia 27 de março de 2019 para republicação dos referidos relatórios;
- b) Orientação Circular nº 03/2019-GCG-CONTROL (1º/02/2019), estabelecendo providências no âmbito da Administração Pública Direta e

TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

Gabinete do Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves

- Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, para fins de cumprimento do Decreto nº 27.765, de 16 de março de 2018;
- c) Nota Técnica SEI nº 1/2019/GEPAT/COREM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (18/02/2019), oriunda do MINISTÉRIO DA ECONOMIA referente ao Relatório de Visita Técnica ao Estado do RN em janeiro de 2019.

Compulsando o processo, observo que há interesse por parte do Executivo Estadual do Rio Grande do Norte em sanar as impropriedades apresentadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 6º bimestre de 2018, e no Relatório de Gestão Fiscal - 3º quadrimestre de 2018.

Tanto é correto, que a Secretaria do Tesouro Nacional realizou visita técnica ao nosso Estado, a pedido do Executivo, com a finalidade de auxiliar o seu órgão central de contabilidade no processo de encerramento do exercício contábil referente ao ano de 2018 e expedir recomendações quanto à sua gestão.

Com ditas informações, a CONTROL/RN encaminhou o Ofício nº 16/2019/CONTROL-GC-CONTROL, datado de 07/03/2019, expondo a atual situação da contabilidade do Poder Executivo do RN e requerendo prorrogação de prazo para republicação dos referidos relatórios. Ressaltou que no dia 31 de janeiro de 2018 o Controlador Geral do Estado Pedro Lopes de Araújo Neto e o Secretário de Estado de Planejamento e de Finanças, José Aldemir Freire, foram surpreendidos com a Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (6º Bimestre de 2018) e do Relatório de Gestão Fiscal (3º Quadrimestre de 2018), sem análise e apreciação prévia dos mesmos.

Aduziu, ainda, que o Controlador Geral questionou sobre o porquê de os relatórios terem saído com tantos problemas, tendo sido informado que nos anos anteriores não eram produzidos pelo sistema e sim por um servidor do setor de contabilidade, em planilha Excel, e que no mês de janeiro ele estava de férias. Que no dia 06 de fevereiro de 2019 a Controladoria Geral do Estado esteve neste Tribunal em reunião com o eminente Presidente, Conselheiro Francisco Cavalcanti Potiguar Júnior para tratar de assuntos diversos, dentre os quais as incorreções observadas nos relatórios de gestão fiscal acima resenhados, além da estratégia de correção dos mesmos que se daria somente após o encerramento das inscrições de retos a pagar.

Que, na oportunidade, o eminente Presidente deste Tribunal sugeriu o encaminhamento de exposição de motivos, tendo em vista a razoabilidade do pedido. Entretanto, não foi providenciado naquela oportunidade, resultando na Notificação nº 180/2019-DAE.

O fato é que, segundo relata, o “movimento contábil de 2018 apresenta centenas de inconsistências, de acordo com o tamanho da unidade gestora, prejudicando o processo de encerramento do exercício e a migração de saldos para a contabilidade de 2019, impossibilitando a execução do exercício corrente.

TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

Gabinete do Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves

Diante de tudo o que foi exposto, não obstante o princípio da continuidade administrativa, além das normas estabelecidas pela LRF, e tendo em vista a vasta documentação acostada, entendo plausível o pedido de prorrogação do prazo para sanear as incompatibilidades apresentadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 6º bimestre de 2018 e no Relatório de Gestão Fiscal - 3º quadrimestre de 2018, publicados no DOE nº 14.344 de 30/01/2019. Observo que a Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro estabelece situações de excepcionalidade extrema, como é a do caso em tela, segundo o artigo 22 da referida norma: “Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.”

Concedo, pois, demonstrado o motivo de força maior, **a dilação do prazo nos termos requerido, ou seja, até às 18:00 hs do dia 27 de março de 2019.**

Publique-se e intima-se.

À DAE, para cumprimento.

Natal, 18 de março de 2019.

**Paulo Roberto Chaves Alves**  
Conselheiro Relator